ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 11 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "HORTA ESCOLAR" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.
- Art.1º A Administração Municipal instituirá o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.
- Parágrafo Primeiro. O programa irá se adequar, inicialmente, as estruturas atuais das escolas municipais.
- Parágrafo Segundo. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contratos ou convênios para o uso de terrenos particulares.
- Art.2º O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas, teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico da área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar.
- Art.3º O Programa "Horta Escolar" tem como objetivo:
- I Promover a educação e a preservação ambiental;
- ${
 m II-O}$ fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade:
- V A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI Proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos;
- VII Propiciar benefícios à saúde das crianças na escola;
- VIII A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.
- Art.4º A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos, mudas e sementes para o desenvolvimento das hortas.
- Art.5º Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias, e suplementares se necessário, da Secretaria Municipal da Agricultura e da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art.6º** Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organizações públicas ou privadas para a consecução dos fins visados por esta Lei.
- Art.7º O Programa "Horta Escolar" será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para uso comunitário.
- Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GP, Senador Elói de Souza/RN, 11 de maio de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por: Geniel Pereira de Oliveira Código Identificador:30B6D893 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2017. Edição 1526 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/